



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo



LEI Nº 410 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Periquito faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, a critério do Município, especialmente os relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II – Ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V – Controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talwegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;

VI – Recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;

VII – Estudos e projetos de saneamento;

VIII – Ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo



IX – Ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

X – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

XI – Desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;

XII – Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;

XIII – Subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será constituído de recursos provenientes:

I – De até 4% (quatro por cento) da receita líquida tarifária acumulada pelo prestador operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do Contrato a ser firmado com o Município de Periquito;

II – Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV – Dos créditos adicionais a ele destinados;

V – Das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII – De outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo



§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III – Secretário Municipal da Fazenda;
- IV – 01 (um) representante da Plenária dos Conselhos Comunitários;
- V – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos serviço de relevante interesse público.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.



Prefeitura Municipal de Periquito
Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08
Gabinete do Executivo



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito – MG, 04 de setembro de 2018.


Geraldo Martins Godoy
Prefeito Municipal